



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2018

O Interventor da Federação Paraibana de Futebol, Flávio Boson Gambogi, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução da Diretoria RDI 01/2018, editada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, e conforme autorizado pelo artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos I e XXVIII, do Estatuto da Federação Paraibana de Futebol - FPF

CONSIDERANDO as avaliações realizadas no âmbito da Federação Paraibana de Futebol no período de Intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle financeiro da entidade;

CONSIDERANDO que os compromissos institucionais sejam efetivamente cumpridos, independentemente de quem estiver no comando da entidade no momento de sua exigência;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento das receitas da Federação Paraibana de Futebol para a realização da modernização de sua gestão e atendimento aos comandos da Legislação Desportiva e da CBF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos filiados à Legislação Desportiva e aos Regulamentos da CBF;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar que a FPF mantenha constante fiscalização e cobrança dos pagamentos a serem realizados pelos clubes, notadamente das diversas taxas (cadastramento, recadastramento, transferência, administração, alvará de funcionamento, entre outras);

Art. 2º – Recomendar que a FPF fiscalize e determine as penalidades estatutárias e legais aos filiados que não cumprirem as suas disposições, em especial os atos de eleição interna, seus próprios estatutos e as pendências financeiras, impedindo-os de participar das reuniões realizadas pela FPF, primordialmente os Conselhos Arbitrais das competições, enquanto permanecerem quaisquer falhas, dando voz, voto e direito de participação exclusiva aos que estiverem adimplentes com suas obrigações;

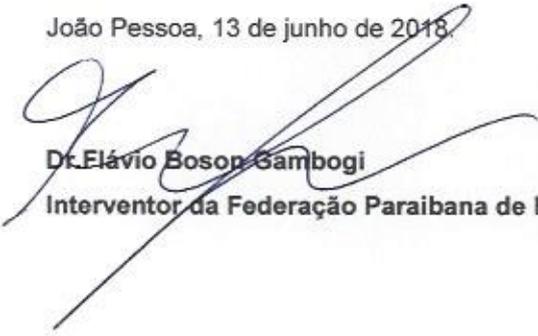




Art. 3º – Recomendar que os filiados mantenham sempre atualizados e registrados na FPF os Estádios em que realizarão suas partidas, com Termo de Autorização do Proprietário e Laudos Técnicos ou Ajuste com a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios da Paraíba para disputa das partidas sem a presença de torcedores, em atenção ao Decreto nº 6.795/2009 e ao Estatuto do Torcedor, sob pena de ficarem impossibilitados de participar das competições.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de junho de 2018.



Dr. Elávio Boson Gambogi

Interventor da Federação Paraibana de Futebol

